

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVE-	NUMERO	VALOR EMPE-	VIGENCIA
	NIO	EMPENHO	NHO	CONVENIO
Fundação de Apoio Universitário	01.02.0008.00	2002ne003447	556.403,00	20.09.2004
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	01.02.0012.00	2002ne003446	144.985,00	01.04.2004

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO

(Of. El. nº 432/2002)

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:
"Resolução CATI nº 98, de 4 de dezembro de 2002

Autoriza a transferência do saldo remanescente do FNDCT-CTInfo do ano de 2002 ao Projeto BRA 99/021 - Programa das Tecnologias da Informação e Comunicação para a Sociedade Brasileira, aprovado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22, do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e no Parecer CONJUR / MCT - PJMSL nº 140/2002, resolve:

Art. 1º Transferir o saldo remanescente do FNDCT-CTInfo do ano de 2002 ao Projeto BRA 99/021 - Programa das Tecnologias da Informação e Comunicação para a Sociedade Brasileira, aprovado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -

I - Os recursos transferidos para o Projeto BRA 99/021 deverão ser apropriados e contabilizados em conta específica desse projeto e somente poderão ser liberados para as aplicações em P&D Tecnologia da Informação em projetos a serem aprovados pelo CATI e cujo termo de referência venha a ser publicado oficialmente como resolução deste Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.'

VANDA REGINA TEIJEIRA SCARTEZINI

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº 99, de 4 de dezembro de 2002

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Engenharia Mecânica, da Universidade de Taubaté, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 45.176.153/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvi-

mento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente

justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas no próprio Departamento de Engenharia Mecânica, da Universidade de Taubaté, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cum-

primento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANDA REGINA TEIJEIRA SCARTEZINI

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada em 4 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº 100, de 4 de dezembro de 2002

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Campina Grande, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 05.055.228/001-76, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei no 8.248, de 1991, deverão ser executadas no próprio Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Campina Grande, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento. Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o

art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação no Diário Oficial da União.

VANDA REGINA TEIJEIRA SCARTEZINI

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº 101, de 4 de dezembro de 2002 Credenciamento de Instituição para execução de atividades

de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 88.288.105/0001-39, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei no 8.248, de 1991, deverão ser executadas no próprio Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação no Diário Oficial da União.

VANDA REGINA TEIJEIRA SCARTEZINI

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada em 4 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº 102, de 4 de dezembro de 2002 Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Engenharia Elétrica e Sistemas de Potência da Universidade Federal de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF n° 24.134.488/0001-08, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas no próprio Departamento de Engenharia Elétrica e Sistemas de Potência da Universidade Federal de Pernambuco, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3° As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1° poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3° do art. 11 da Lei n° 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

VANDA REGINA TEIJEIRA SCARTEZINI

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº 103, de 4 de dezembro de 2002

Credenciamento de Instituição para execução de atividades

de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Ciência da Computação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ nº 60.990.751/002-05, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos servicos não disponíveis na instituição, quando devidamente iustificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei no 8.248, de 1991, deverão ser executadas no próprio Departamento de Ciência da Computação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação no Diário Oficial da União."

VANDA REGINA TEIJEIRA SCARTEZINI

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2002, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº 104, de 4 de dezembro de 2002

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Engenharia Elétrica da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ $n^{\rm o}$ 60.990.751/002-05, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do \S $1^{\rm o}$ do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente iustificáveis.